



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

DATA: 02/02/2022

JORNAL: AMP

EDIÇÃO: 2447

DECRETO Nº 3.897/2022

INSTITUI E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DA DISTRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIO DE SEMENTE E SOMBRITE AOS AGRICULTORES EM VIRTUDE DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto do Estado do Paraná nº 10002 de 30 de dezembro de 2021, que “Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por ESTIAGEM (1.4.1.1.0), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

CONSIDERANDO, a PORTARIA nº 109 de 12 de janeiro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que “Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná”:

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído e Regulamentado os Critérios da Distribuição dos Subsídios de Semente e Sombrite pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º O Programa tem a finalidade de auxiliar os produtores rurais do município que tiveram sua produção agrícola atingida pela estiagem e consiste na distribuição de sementes de milho, milheto e sombrites.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura responsabilizar-se-á pela compra do insumo (semente de milho e sombrite), através do competente procedimento licitatório, para a distribuição do objeto do Programa, no qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

Art. 4º A participação no processo de Distribuição de Semente e sombrite é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencherem, os seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro ou parceiro;

II - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - preencher formulário de Cadastro específico do processo de distribuição;



MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

ESTADO DO PARANÁ

IVI - utilizar mão-de-obra familiar;

V - estar em dia com seu bloco de produtor;

VI - não estar em débito com os cofres públicos municipais;

VII – estar com a DAP ativa;

VIII- tem no máximo 30(trinta) cabeças de gado na certidão estabelecida da ADAPAR.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, limitará no máximo 01(um) saco de semente de milho, 01 (um) saco de semente de milheto ambos de 25Kg (vinte e cinco quilos) cada, e 350m² de sombrite por produtor.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, em qualquer tempo, através de seus técnicos promover vistoria às áreas a serem cultivadas para averiguar a finalidade da semente. Parágrafo único. Em caso de não plantio do insumo a semente deverá ser devolvida à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Na retirada do insumo subsidiado o produtor deverá assinar termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, comprometendo-se a fazer o uso de mesmo para alimentação animal e produção de hortaliças, ficando sujeito a ressarcir o município se ocorrer uso indevido ou comércio ilegal dos mesmos.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros para a aquisição das sementes e sombrite, correrão por conta do orçamento do município.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÃ

Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO 3897/2022

DECRETO Nº 3.897/2022

INSTITUI E REGULAMENTA OS CRITÉRIOS DA
DISTRIBUIÇÃO DOS SUBSÍDIO DE SEMENTE E
SOMBRITE AOS AGRICULTORES EM VIRTUDE
DA ESTIAGEM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o Decreto do Estado do Paraná nº 10002 de 30 de dezembro de 2021, que “Declara Situação de Emergência nas áreas dos Municípios atingidos por ESTIAGEM (1.4.1.1.0), de acordo com a Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE);

CONSIDERANDO, a PORTARIA nº 109 de 12 de janeiro de 2022, da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, que “Reconhece situação de emergência em Municípios do Estado do Paraná”:

DECRETA:

Art. 1º Fica Instituído e Regulamentado os Critérios da Distribuição dos Subsídios de Semente e Sombrite pela Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, no âmbito do Município de Santo Antônio do Sudoeste.

Art. 2º O Programa tem a finalidade de auxiliar os produtores rurais do município que tiveram sua produção agrícola atingida pela estiagem e consiste na distribuição de sementes de milho, milho e sombrites.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Agricultura responsabilizar-se-á pela compra do insumo (semente de milho e sombrite), através do competente procedimento licitatório, para a distribuição do objeto do Programa, no qual obedecerá aos recursos disponíveis para tanto.

Art. 4º A participação no processo de Distribuição de Semente e sombrite é restrita aos pequenos produtores rurais, que preencherem, os seguintes requisitos:

I - explorar parcela de terra na condição de proprietário, arrendatário, posseiro, meeiro ou parceiro;

II - estar devidamente inserido no cadastro de produtor rural da Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável;

III - preencher formulário de Cadastro específico do processo de distribuição;

IVI - utilizar mão-de-obra familiar;

V - estar em dia com seu bloco de produtor;

VI - não estar em débito com os cofres públicos municipais;

VII - estar com a DAP ativa;

VIII - tem no máximo 30(trinta) cabeças de gado na certidão estabelecida da ADAPAR.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Agricultura, limitará no máximo 01(um) saco de semente de milho, 01 (um) saco de semente de milho e ambos de 25Kg (vinte e cinco quilos) cada, e 350m² de sombrite por produtor.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura poderá, em qualquer tempo, através de seus técnicos promover vistoria às áreas a serem cultivadas para averiguar a finalidade da semente. Parágrafo único. Em caso de não plantio do insumo a semente deverá ser devolvida à Secretaria Municipal de Agricultura.

Art. 7º Na retirada do insumo subsidiado o produtor deverá assinar termo de compromisso junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Desenvolvimento Rural Sustentável, comprometendo-se a fazer o uso de mesmo para alimentação animal e produção de hortaliças, ficando sujeito a ressarcir o município se ocorrer uso indevido ou comércio ilegal dos mesmos.

Art. 8º Os recursos orçamentários e financeiros para a aquisição das sementes e sombrite, correrão por conta do orçamento do município.

Art. 9º Revoga-se as disposições em contrário. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, 31 DE JANEIRO DE 2022.

RICARDO ANTONIO ORTINÁ

Prefeito Municipal

Publicado por:

Cíntia Fernanda Lanzarin

Código Identificador:DF0629B4

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/02/2022. Edição 2447

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>